ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 27 AGO 2019
Presidente

OFÍCIO N.º 266/2019.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba- RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª para encaminhar a Mensagem N.º 030 em substituição da Mensagem N.º 029.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 19/08/2019 Proc. Inic. 035 mat 030 14h30

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM Nº 030, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 27 AGO 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei Complementar que **"CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DENOMINADA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA – *CONECTA*, NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares protestos de consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

1. **Considerando** o disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, que da competência ao Poder Público Municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

2. **Considerando** o Princípio da Supremacia do Interesse Público, e sendo responsabilidade do Município a defesa dos interesses da coletividade e a existência de várias famílias residentes em diversas localidades do Município de Mangaratiba, que não podem ficar sem meios adequados de transporte e locomoção, tendo os moradores que se locomoverem longas distâncias a pé;

3. **Considerando** se tratar de município de grande potencial turístico, sendo realizado transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário, turístico, escolar e outros, necessita de ordenamento específico e constante;

4. **Considerando** a necessidade de se legalizar os prestadores de serviços municipais de transportes, existentes no Município de Mangaratiba;

5. **Considerando** que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem estar da população conforme determina o artigo 19, inciso X e XIX, artigo 26, XXIII e artigo 160, todos da Lei Orgânica Municipal;

6. **Considerando** a necessidade de manutenção de um serviço diário e regular de transportes coletivo visando os deslocamentos nas comunidades e turísticas;

7. **Considerando** que ao transporte coletivo adequado é direito fundamental de todo o cidadão, não podendo a Administração Pública se furtar de zelar pelo conforto da população local;

8. **Considerando** que a Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) dará maior transparência eficiência aos atos e procedimentos na prestação dos serviços realizados;

9. **Considerando** que com a criação da *Conecta* dará maior dinamismo no que tange a fiscalização dos meios de transportes, seja no âmbito da segurança, meio ambiente e cumprimento dos itinerários e da manutenção das frotas, como também as normas que protegem a saúde dos usuários, bem como operadores dos veículos, observando sempre o conforto;

10. **Considerando** que a situação atual de desamparo da população mangaratibense, nos conduz à inegável caracterização de estado de emergência, onde mensalmente se locomovem em média 9.000 passageiros,

LEI COMPLEMENTAR N.º ____, DE ____ DE _____ DE _____.

Cria a Autarquia Municipal de Transportes denominada Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), na estrutura da Administração Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criada no âmbito do Poder Executivo a autarquia municipal de transportes denominada Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba, designada pela sigla *Conecta*, regida por esta Lei Complementar e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Mangaratiba, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, a expressão "Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba", "Autarquia" e "*Conecta*" se equivalem.

§ 2.º A *Conecta* integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, vinculada, administrativamente, à Secretaria de Transporte, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar.

Capítulo II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) tem as seguintes atribuições:

I – definir a política de transportes do Município de Mangaratiba, compatibilizando suas iniciativas aos programas de desenvolvimento do Governo municipal;

II – organizar, planejar, ordenar, executar, controlar, fiscalizar e prestar direta, ou, indiretamente, o serviço público de transporte individual e coletivo de passageiros no âmbito do Município de Mangaratiba, em todas as suas modalidades, seja rodoviário, ferroviário, aeroviário, hidroviário, turístico, escolar e outros;

III – planejar, gerir, fiscalizar e aplicar sanções por descumprimento de cláusulas estabelecidas para permissionários e concessionários em seus respectivos instrumentos contratuais;

IV – realizar estudos, pesquisas e planejamento do sistema de transportes do Município, com vista a propiciar ao usuário a adoção de meio de locomoção social e economicamente mais adequado;

V – promover a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes;

VI – negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Município, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, inclusive, quando for o caso, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo;

VII – operar, adequadamente, os terminais de transportes (pontos de parada de ônibus, rodoviárias, cais e outros terminais de embarque e desembarque de passageiros), zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, mesmo quando concedidos à iniciativa privada;

VIII – planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de transporte no Município;

IX – adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de transportes no Município de Mangaratiba.

§ 2.º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata este artigo.

§ 3.º Nos limites de sua competência, o Município, por meio da *Conecta*, terá exclusividade, fixará e/ou complementará as diretrizes básicas da política de transporte de passageiros, observando as características operacionais e a especificações necessárias para o atendimento a todos os bairros e localidades.

Art. 3.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município Mangaratiba.

Art. 4.º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, será exercida, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão permanente e contratação temporária, ou não, observada a legislação municipal vigente;
c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;
e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
f) realizar os procedimentos pertinentes às suas atribuições, a saber: a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata;
g) estabelecer sua própria política de materiais, equipamentos, bens móveis e imóveis.

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio, ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

Parágrafo único. A direção da *Conecta* será exercida por um presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – SM.

Art. 6.º São Órgãos da Empresa Pública de Transportes – *Conecta*:

I – Presidência ;
II – Vice-Presidência;
III – Superintendência
IV – Diretorias, em número de quatro, nas áreas de administração e finanças, planejamento e tecnologia, operações de transportes e jurídica e serviços concedidos;
V – Controladoria;
VI – Ouvidoria;
VII – Assessorias;
VIII – Conselho de Planejamento Estratégico na área de transporte rodoviário.

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a VII do "*caput*" deste artigo são aqueles previstos no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7.º Fica criado, como órgão de deliberação coletiva e de assessoria direta da presidência da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), o Conselho de Planejamento Estratégico na área de transporte rodoviário, destinado a planejar a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte rodoviário individual e coletivo de passageiros nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1.º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 2.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4.º Os conselheiros deverão possuir conhecimento pleno e experiência comprovada no âmbito de transportes e, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5.º O Conselho, de que trata o "*caput*" deste artigo, compõe-se de, no mínimo, três membros, com a denominação de Conselheiros, que serão integrados por um funcionário efetivo ou comissionado da Empresa Pública de Transportes - EPT, um servidor público em geral e um membro da sociedade civil, detentores conhecimentos e/ou habilitações específicas e experiência comprovada na área de transportes, além dos conselheiros será, também, designado um secretário-geral, todos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6.º Aos integrantes do Conselho previstos no "*caput*" deste artigo, à exceção dos que já forem funcionários, será paga uma gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva, denominada *"jeton"*, verba indenizatória destituída de caráter remuneratório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a cinco por cento do símbolo PR, limitado esse pagamento a no máximo quatro reuniões por mês, sem prejuízo do mínimo de reuniões necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 8.º O patrimônio da Autarquia será constituído:

I – pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;
II – doações e legados que venha a receber;

III – dotações orçamentárias previstas para a empresa de transportes públicos de Mangaratiba de que trata o art. 1.º desta Lei Complementar;

IV – receitas transferidas do Tesouro;

V – receitas adquiridas pelas taxas de operação, gestão e regulamentação dos serviços.

§ 1.º Os bens e direitos da Empresa Pública de Transportes – *Conecta* deverão ser utilizados para consecução de seus fins.

§ 2.º Havendo *superávit* financeiro, apurado por meio de balanço patrimonial do exercício do ano anterior, poderão ser destinados à Administração Municipal a título de crédito suplementar em até setenta por cento dos recursos, devendo permanecer, no mínimo, trinta por cento como fundo de reserva da autarquia.

Art. 9.º Constituem receitas da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba – *Conecta*:

I – as de capital;

II – as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1.º As receitas de que trata este artigo, deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

§ 2.º A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o art. 150 da Constituição Federal.

Capítulo V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

Art. 10. Constituem Ativos da Empresa Pública de Transportes (*Conecta*):

I – disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
II – direitos que, por ventura vierem a ser constituídos;
III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia.

Art. 11. Constituem passivos da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) as obrigações de qualquer natureza que porventura, a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Capítulo VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. O Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) será constituído de:

I – servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público deprovas ou de provas e títulos;
II – servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;
III – servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
IV – contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Lei Complementar, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 14. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), fundamentado nos seguintes princípios:

I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
II – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 15. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público ou por nomeação e, ainda, aquele que transitoriamente exercer função pública gratuita ou onerosamente;
II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pelos preceitos públicos do Município de Mangaratiba;
III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de passagens a Classes e Padrões superiores, no cargo do servidor;
IV – Classe: indicativo de posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado na Carreira, representado por números romanos, correspondentes a uma faixa na Tabela de Vencimento;
V – Promoção: passagem do servidor de uma Classe para outra superior, na Tabela de Vencimento;
VI – Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a Referência;
VII – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A carreira dos servidores da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) acompanhará os preceitos aplicados aos servidores públicos do Município de Mangaratiba.

Art. 16. O provimento dos cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Fica assegurado ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, quando da sua nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão constante do Anexo II desta Lei Complementar, optar pelo valor do vencimento do cargo comissionado ou pelo acréscimo de um abono salarial complementar.

Art. 18. A Administração Pública Municipal, quando da implantação da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), poderá realizar a transferência de servidores públicos municipais efetivos e integrantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente órgãos ou entidades correlatos.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, transferidos para a Autarquia ora criada, nos termos desta Lei Complementar, os direitos adquiridos e os benefícios aque fazem *jus*, incluídas as gratificações que estejam recebendo, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade.

Art. 19. Aos servidores do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) aplicam-se as normas estatutárias da Lei Complementar n.° 005, de 3 de maio de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba e legislação complementar.

Art. 20. Considerando que a finalidade da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) tem caráter de natureza essencial e a fim de provê-la dos meios imprescindíveis ao início imediato de suas atividades, fica ela autorizada, a fim de complementar seu quadro de pessoal para cumprir suas obrigações; se necessário, utilizar-se de mão de obra indireta, mediante contrato com a iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os serviços extraordinários prestados pelos servidores integrantes dos cargos de natureza operacional do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*).

§ 1.° Os serviços extraordinários de que trata o *"caput"* deste artigo serão remunerados com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 2.° Em se tratando de serviço noturno, o valor será acrescido de mais vinte por cento.

§ 3.° Compreende-se como serviço noturno aquele que ultrapassar das vinte e duas horas de um dia, limitando-se até as cinco horas do dia seguinte.

Art. 22. Aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico e contador, fica assegurado o pagamento de gratificação de encargos especiais, em razão do exercício de atividade técnico-científica a ser regulamentada pelo Presidente da Autarquia.

Art. 23. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) são aqueles constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo III serão atualizados nos mesmos índices e períodos aplicados aos reajustes gerais dos servidores públicos municipais.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) poderá ser extinta:

I – mediante lei;
II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir à Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) bens móveis e imóveis;
II – organizar a estrutura da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*), definindo a denominação e competência dos seus órgãos de direção e assessoramento;
III – criar a equipe de implantação, bem como, definir as atribuições e competência dos cargos, forma de ingresso, remuneração, promoção e forma de avaliação de desempenho dos servidores efetivos;
IV – aprovar o Estatuto da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*).

Art. 26. A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial de Mangaratiba (DOM), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

Art. 27. É vedada a cessão, e/ou transferência de servidores da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*) para qualquer órgão ou finalidade.

Art. 28. Fica a Autarquia autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 30. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 31. Para atender ao disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotações orçamentárias que for necessário para a implantação da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba (*Conecta*).

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, ___ de _____ de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Anexo I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cód	Pré-Requisito	Cargo/Função	C. H.	Vagas
001	Fundamental Completo	Auxiliar de Serviços Gerais	40	10
002	Fundamental Completo	Lavador/Lubrificador	40	05
003	Fundamental Completo	Borracheiro	40	02
004	Fundamental Completo	Auxiliar de Manutenção	40	04
005	Fundamental Completo com especialização	Almoxarife	40	02
006	Médio Completo com especialização	Técnico Administrativo	40	10
007	Médio Completo com especialização	Operador de Tráfego	40	06
008	Fundamental Completo com especialização	Mecânico	40	03
009	Médio Completo com especialização	Motorista II	40	15
010	Médio Completo com especialização	Motorista I	40	15
011	Médio Completo com especialização	Agente de Fiscalização de Transportes	40	04
012	Médio Completo com especialização	Assistente de Tesouraria	40	03
013	Técnico Completo com Registro no Órgão Competente	Técnico de Segurança no Trabalho	40	01
014	Superior Completo com Especialização	Analista de Sistema	40	02
015	Superior Completo com Registro no Órgão Competente	Assessor Jurídico	40	02
016	Superior Completo com Registro no Órgão Competente	Contador	40	01

Anexo II
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Denominação	Quantidade	Símbolo
Presidente	01	PR
Vice-Presidente	01	VPR
Tesoureiro	01	TES
Controlador	01	COT
Superintendente	01	SUP
Diretor	04	DIR
Ouvidor	01	OUV
Coordenador	06	COD
Assessor I	15	ASS I
Assessor II	15	ASS II
Assessor III	15	ASS III

Anexo III
Tabela de Vencimentos
Cargos Efetivos

Código	Progressão (Valores em Reais)							% Intervalo 0 -35
	Nível I Até 5 anos	Nível II De 5 a 10 anos	Nível III De 10 a 15 anos	Nível IV De 15 a 20 anos	Nível V De 20 a 25 anos	Nível VI De 25 a 30 anos	Nível VII de 30 a 35 anos	
001	1.211,00	1.332,10	1.465,31	1.611,84	1.773,02	1.950,32	2.145,35	77
002	1.316,00	1.447,60	1.592,36	1.751,59	1.926,75	2,119,42	2.331,36	77
003	1.316,00	1.447,60	1.592,36	1.751,59	1.926,75	2,119,42	2.331,36	77
004	1.316,00	1.447,60	1.592,36	1.751,59	1.926,75	2,119,42	2.331,36	77
005	1.704,00	1.874,40	2.061,84	2.268,02	2.494,82	2.744,30	3.018,73	77
006	1.732,00	1.905,20	2095,72	2.305.29	2.535,82	2.789,40	3.068,34	77
007	1.732,00	1.905,20	2095,72	2.305.29	2.535,82	2.789,40	3.068,34	77
008	2.037,00	2.240,70	2.464.77	2.711,24	2.982,37	3.280,60	3.608,66	77
009	2.088,00	2.296,80	2.526,48	2.779,12	3.057,04	3.362,74	3.699,01	77
010	2.544,00	2.798,40	3.078,24	3.386,06	3.724,67	4.097,13	4.506,85	77
011	2.037,00	2.240,70	2.464.77	2.711,24	2.982,37	3.280,60	3.608,66	77
012	2.037,00	2.240,70	2.464.77	2.711,24	2.982,37	3.280,60	3.608,66	77
013	2.311,00	2.542,10	2.796.31	3.075,94	3.383,53	3.721,88	4.094,07	77
014	2.708,00	2.978,80	3.276,68	3.604,34	3.964,78	4.361,26	4.797,38	77
015	2.978,80	3.276,68	3.604,34	3.964,78	4.361,26	4.797,38	5.277,12	77
016	2.978,80	3.276,68	3.604,34	3.964,78	4.361,26	4.797,38	5.277,12	77

Anexo IV
Tabela de Vencimentos
Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento

Denominação	Símbolo	Salário (R$)
Presidente	PR	Subsídio Fixado pela Câmara Municipal para Secretário Municipal.
Vice-Presidente	VPR	5.692,00
Tesoureiro	TES	3.950,00
Controlador	COT	3.950,00
Superintendente	SUP	3.200,00
Diretor	DIR	2.600,00
Ouvidor	OUV	2.010,00
Coordenador	COD	1.785,38
Assessor I	ASS I	1.575,00
Assessor II	ASS II	1.190,00
Assessor III	ASS III	940,00